



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade informar a necessidade de realizar o Primeiro **Termo Aditivo de Prazo** ao contrato Administrativo nº 002/2018-FMS, proveniente do Processo Administrativo nº 4895/2018-PMM, adesão nº 008/2018 – SMS, firmado entre o Município de Marabá/SMS e a Empresa: TROPICAL IMPORT. E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUST. EIRELI, que tem como objeto: contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de usina geradora de oxigênio – PSA, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo e o fornecimento de cilindros, com comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A prorrogação dar-se em virtude da necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de gases medicinais, visto a essencialidade dos insumos para o regular atendimento das demandas dos hospitais do município, conforme “Pedido de Prorrogação de Contrato” apresentado pelos Diretores Administrativos dos hospitais.

Cumpre observar que os preços e condições do contrato são mais vantajosos para a administração municipal, vez que não haverá aumento no valor contratual.

Além disso, por se tratar de serviço de natureza continuada, há previsão contratual para a prorrogação, conforme cláusula quinta, a saber:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Por sua vez, o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifei)



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



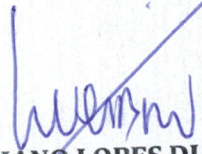
O Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, esclarece que a natureza contínua dos objetos contratados não reside propriamente na atividade do contratado, e sim, na necessidade da administração, vejamos trecho acerca do tema:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 17ª edição – São Paulo: Dialética, 2016, pg.1109).

Reportando-me novamente ao pedido de prorrogação do contrato, apresentado pelos Diretores dos Hospitais do Município, vemos a estampada necessidades permanentes de fornecimento dos medicamentos em forma de gás, posto que os insumos são utilizados em pacientes internados que necessitam de ventilação, oxigenação, reanimação cardiorrespiratória e administração de anestesia, a paralisação do fornecimento pode acarretar danos irreversíveis aos tratamentos, ou até mesmo óbito de pacientes.

Assim, a Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, justifica a necessidade de celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato 002/2018 – FMS/PMM.

Marabá - PA, 13 de março de 2019.


LUCIANO LOPES DIAS

Secretário Municipal de saúde de Marabá